



Universidade de Brasília

Instituto de Ciências Humanas

Departamento de Filosofia

Daniel da Silva Campos

Liberdade e Autonomia: um ensaio sobre a influência do Contrato Social de Rousseau na
Filosofia prática kantiana

Brasília

2024

Daniel da Silva Campos

Liberdade e Autonomia: um ensaio sobre a influência do Contrato Social de Rousseau na
Filosofia prática kantiana

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao
Departamento de Filosofia da Universidade de
Brasília como requisito parcial para a obtenção do
título de Bacharel em Filosofia.

Orientador(a): Claudio Araújo Reis

Brasília

2024

[ESPAÇO DESTINADO PARA A FICHA CATALOGRÁFICA]

Daniel da Silva Campos

Liberdade e Autonomia: um ensaio sobre a influência do Contrato Social de Rousseau na
Filosofia prática e do direito kantiana

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao
Departamento de Filosofia da Universidade de
Brasília como requisito parcial para a obtenção do
título de Bacharel em Filosofia.

Data da aprovação: DD/MM/AAAA

Claudio Araújo Reis — Orientador
Mestre/Doutor em Filosofia Política
Professor(a) do Departamento de Filosofia (UnB)

Alexandre Hahn — Membro da Banca
Mestre/Doutor em Filosofia Moderna
Professor(a) do Departamento de Filosofia (UnB)

Dedico este trabalho à minha querida avó, D. Diva, que, com sua simplicidade e alegria, me ensinou as coisas mais lindas dessa vida.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, às minhas queridas avós, Conceição e Diva, que tanto me ensinaram e apoiaram nas decisões e trajetórias da vida. À minha querida mãe, Bruna, que sempre lutou pelo melhor que a vida tinha a oferecer e me ensinou a ser resistente em tempos de cólera e de dificuldades. Ao meu padrasto, Adevânio, que tanto serviu de inspiração, ao meu pai, Euripedes, que foi apoio nas horas difíceis e a todos os outros familiares que, mesmo de longe, ofereceram seu suporte.

À minha amiga mais próxima, Keliane, por simplesmente ser quem é e estar ao meu lado. À Sabrina e ao Yuri, amigos eternos que tanto me escutaram desabafar. Ao Renan e ao Iago, companheiros de casa e amigos para todo o sempre. Ao Ítalo, pelos momentos de alegria. Aos meus amigos filósofos, Camila, Lucas Rafael e Lucas Cruz (Canela), que estiveram comigo nessa trajetória penosa que é a graduação.

Ao meu orientador brilhante, Claudio Araújo Reis, que, com muita paciência, me ensinou a pesquisar e a escrever melhor. E por último, agradeço à Universidade de Brasília que, apesar dos pesares e das dificuldades, foi, é e sempre será uma experiência inesquecível. Obrigado!

“não é só à felicidade, é ao aperfeiçoamento que nosso destino nos chama; e a liberdade política é o mais poderoso, o mais enérgico modo de aperfeiçoamento que o céu nos concedeu”

Benjamin Constant

RESUMO

Esta pesquisa irá tratar do pensamento filosófico de Rousseau e Kant. No que tange ao primeiro, a exposição de sua filosofia política, fundamentada na preservação inevitável da liberdade e no pacto social; em relação a Kant, o foco será em sua filosofia prática, tratando do imperativo categórico e das regras morais da razão que estão no alicerce da ética kantiana, assim como o conceito de reino dos fins. O texto seguirá uma linha narrativa, mostrando como a filosofia contratualista de Rousseau foi importante para o desenvolvimento da Ética de Kant, relacionando conceitos como leis, vontade, dever e razão, dando uma relevância maior aos conceitos de liberdade e autonomia. Uma pesquisa fundada em História da Filosofia, Ética e Filosofia Política.

Palavras-chave: autonomia, liberdade, imperativo categórico, vontade geral, lei

ABSTRACT

This research addresses the philosophical thought of Rousseau and Kant. Regarding the former, it presents his political philosophy, based on the inevitable preservation of freedom and the social contract; with respect to Kant, the focus is on his practical philosophy, dealing with the categorical imperative and the moral rules of reason that form the foundation of Kantian ethics, as well as the concept of the kingdom of ends. The text follows a narrative approach, showing how Rousseau's contractarian philosophy was important for the development of Kant's ethics, relating concepts such as laws, will, duty, and reason, with greater emphasis on the notions of freedom and autonomy. This research is grounded in the History of Philosophy, Ethics, and Political Philosophy.

Keywords: autonomy. freedom. categorical imperative. general will. law.

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO	11
II. ROUSSEAU E SUA TEORIA DA SOBERANIA	17
III. KANT E A AUTONOMIA	25
IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS	32
V. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	35

I. INTRODUÇÃO

Dentre os diversos filósofos que surgem no período iluminista, Rousseau e Kant são dois que se destacam e, embora nunca tenham se conhecido pessoalmente, possuem uma espécie de relação direta. Não só ambos possuem, como filósofos políticos, uma relação com o modelo contratualista, como também posicionam o conceito de liberdade no centro de sua filosofia prática. Tudo isso unido ao fato de que Kant foi leitor ávido de Rousseau.

O século das luzes, por assim dizer o século XVIII, apresentou-se a partir de um movimento cultural que permeou diversos eixos humanos como a Filosofia, a Arte, a Literatura e a Ciência. Um movimento formado a partir de um conjunto de ideias e valores que foram compartilhados por diferentes correntes (Marcondes, 2007, p. 206), ou seja, não possuía uma doutrina específica, era, ao contrário, abrangente e plural. Marcado também pelas enciclopédias que começavam a surgir com força no período, iluminismo significa ilustração ou esclarecimento. Uma metáfora oposta ao período histórico anterior, a Idade Média, popularmente conhecida como idade das trevas¹.

Dentre os filósofos pode-se destacar, além dos já referidos Rousseau e Kant, David Hume (1711-1776), Jeremy Bentham (1748-1832), Montesquieu (1689-1755), Voltaire (1694-1778), Adam Smith (1723-1790) etc. Anterior ao século do esclarecimento – mas não necessariamente distante dele –, surge o movimento político contratualista, que consistia na ideia da existência de um pacto feito coletivamente que abrangesse os indivíduos e os colocasse em Estado Social, já que anterior ao pacto viveriam em um Estado de Natureza.

Thomas Hobbes, que viveu de 1588 a 1679, foi um dos primeiros a apresentar uma filosofia contratualista. Sua concepção pessimista da natureza humana que condicionava os seres humanos a um estado perene de conflito foi a argumentação que o fez perceber a necessidade de um pacto social que submetesse a humanidade à transição para o estado social.

Já outro contratualista, John Locke (1632-1704), é mais otimista, tendo uma visão de natureza humana baseada no bom convívio entre os indivíduos. É para garantir a vida, a liberdade e, principalmente, a propriedade que resulta a sociedade (Marcondes, 2007, p. 204).

¹ Vale lembrar que certos termos pejorativos já não são mais usados por historiadores contemporâneos, sendo, portanto, vistos como concepção de uma época sobre outra.

O indivíduo, para Locke, possui direitos naturais e a sua preservação é inegociável, portanto, o problema do contrato social é a garantia e a permanência desses direitos².

Em sequência, Rousseau completa o tripé mais famoso dos contratualistas, apresentando uma perspectiva mais passional e pautada na valorização da dignidade humana. Os outros dois, apesar de próximos, não são em essência iluministas, já o genebrino, é possível percebê-lo como um filósofo iluminista que procura, através da vontade humana, aquilo que melhor pode extrair desses seres racionais e esclarecidos, dotados de vontade e necessitados de liberdade.

“O iluminismo volta-se assim contra toda autoridade que não esteja submetida à razão” (Marcondes, 2007, p. 208), é nessa perspectiva que Rousseau, assim como Immanuel Kant, se encaixam. Se a autoridade não é justificável racionalmente significa que está corrompida e os seres humanos podem ser subjugados³. Portanto, é a filosofia crítica quem assume o papel fundamental de fazer os indivíduos se enxergarem como seres racionais, dotados de luz e bondade.

Essa filosofia crítica se caracteriza a partir de três aspectos: 1) liberdade e sua valorização; 2) individualismo que se baseia na autonomia e consciência de autodeterminação; 3) igualdade jurídica que garante a liberdade (Marcondes, 2007, p. 208). O homem deve ser livre perante a vontade externa, pois, dotado de consciência autônoma e racional, pode controlar não somente suas paixões e desejos, mas deliberar e decidir aquilo que melhor se encaixa para a sua vivência em coletivo.

A valorização do conhecimento está no cerne do iluminismo. Não por acaso, um pouco antes do esclarecimento vir à tona, Locke, Descartes, Leibniz etc., já escreviam sobre o caráter epistemológico do ser racional. Posteriormente, Hume e Kant se debruçaram também sobre o problema. A epistemologia, o estudo da teoria do conhecimento, assumiu caráter motor no desenvolvimento da ciência e do método⁴. A grande questão sobre como o ser humano apreende conhecimento assumiu protagonismo, também, na filosofia crítica kantiana.

² Não nos interessa esmiuçar toda a teoria contratualista de Hobbes ou de Locke. Por essa razão não nos aprofundaremos no tipo de governo que cada um prefere ou nas configurações exatas que cada um deles dá para a condição da passagem do estado de natureza para o estado social, as citações de ambos os filósofos são para contextualizar o período e se colocarem como contraponto aqueles dois que importam para este texto: Kant e Rousseau;

³ Kant trata muito bem disso em seu texto *Resposta à questão: Que é Esclarecimento?* De 1783;

⁴ Ver *O discurso do Método* de Descartes.

Das categorias aos juízos sintéticos e analíticos, se formou uma epistemologia influente por toda a história da filosofia posterior. O prussiano coloca a razão no centro, como ponto de partida de suas três críticas, a *Crítica da Razão Pura* (1781), *Crítica da Razão Prática* (1788) e *Crítica da Faculdade do Juízo* (1790). A tarefa da crítica é, pois, a de estabelecer os critérios de um conhecimento legítimo e examinar os limites da razão teórica (Marcondes, 2007, p. 213).

A filosofia transcendental de Kant, desenvolvida na *Crítica da Razão Pura*, é uma investigação que tem como problema não os objetos do conhecimento em si, mas sim o modo pelo qual conhecemos tais objetos. Nela, o filósofo começa uma delimitação da ciência e pseudociência e a distinção entre o uso cognitivo da razão - que efetivamente produz conhecimento do real - do uso meramente especulativo dela. A obra consiste em dois exercícios: 1) o da constituição interna da razão; 2) o exame do seu funcionamento.

A partir disso, Kant distinguiu *juízos sintéticos* de *juízos analíticos*. Os *analíticos* são sempre de caráter lógico, independentes da experiência - *a priori* -, universais e necessários, mas não cognitivos; é onde o predicado sempre está contido no sujeito e que, por sua vez, não produzem conhecimento, apenas clareiam a definição do sujeito do juízo. Já os *juízos sintéticos* são *a posteriori*, dependentes da experiência e formam a ampliação do nosso conhecimento; devido ao fato de se basearem na experiência, não são universais nem necessários, são, a grosso modo, generalizações empíricas.

Kant acredita que a ciência implica a existência de juízos que ampliem o nosso conhecimento e que sejam, ao mesmo tempo, universais e necessários. A definição desses últimos tipos de juízos são os *juízos sintéticos a priori*, que são independentes da experiência, mas relacionados a ela. Nessa gama de *juízos sintéticos a priori* entram os fundamentos da Física e da Matemática, os princípios gerais da ciência e os juízos filosóficos da epistemologia. A partir daqui, passa a ser o objeto (real) determinado pelo sujeito e não o contrário. A primeira crítica consiste na investigação das condições de possibilidade do conhecimento, ou seja, o modo pelo qual, dentro da experiência do conhecer, sujeito e objeto se relacionam e quais as condições que tornam isso legítimo.

A *sensibilidade* e o *entendimento* são duas faculdades mentais que contribuem para o conhecimento do objeto. A *Estética Transcendental* “trata da contribuição das formas puras da sensibilidade, as intuições de *espaço* e *tempo*, para o conhecimento” (Marcondes, 2007, p. 214). Já a *Analítica Transcendental* trata da contribuição das *categorias* - conceitos puros do entendimento - para o conhecimento. Isto é, não conhecemos a coisa-em-si, o real, mas sim o

real em relação com o sujeito do conhecimento, ou seja, o real como objeto. O *fenômeno* é a realidade da nossa experiência, a relação sujeito e objeto; o *númeno* a realidade em si mesma, a qual jamais podemos conhecer, apenas pensar. “Não podemos pensar nenhum objeto senão mediante categorias” (Kant, *Análítica Transcendental*, par. 27) e acrescento o espaço e tempo nesses tropos. Aqui, o conhecimento se dá da seguinte forma, a sensibilidade fornece os dados da experiência, a imaginação os completa e unifica, e o conhecimento lhes dá a unidade conceitual, permitindo a nós, pensá-los.

Nessa mesma linha de pensamento, Kant busca estabelecer na sua filosofia moral, os princípios a priori, portanto, universais e imutáveis, da moral. Essa centralidade da razão e valorização da liberdade e autonomia humana é uma característica bastante moderna e iluminista, abrangendo diversos pensadores e artistas da época. Mas Rousseau e Kant possuíram uma relação especial de influência no âmbito do pensamento prático e ético das relações humanas.

Há quem diga que a obra reflete, em partes, a personalidade de seu criador, no caso de Kant, é bem verdade. A sistematização e coerência lógica fazem de sua obra um reflexo nítido seu, expressada no papel, na filosofia. Os boatos de que suas vizinhas não precisavam conferir o relógio para regravar seus horários pois apenas acompanhavam a rotina de Kant que jamais se atrasava, abre portas para o entendimento da personalidade do prussiano⁵.

Apesar das semelhanças transferidas à obra, a personalidade de Kant foge um pouco ao que se espera de um filósofo quando colocada em comparação a outros, contemporâneos a ele ou não, contemporâneos a ele ou não. Muitos dos grandes pensadores da história da filosofia possuem uma vida cheia de altos e baixos, de momentos que poderiam ser considerados escândalos quando relacionados a pessoas públicas. Sem contar a participação política direta de muitos, como a de Maquiavel. Mas Immanuel Kant, ao contrário, teve uma vida pacata e quieta, o seu único grande feito foi sua obra, o que não é pouco, mas quando colocada em comparação à vida pessoal, se torna maior pois essa última foi simplória.

Kant nasceu em 22 de abril de 1724, cresceu e morreu em 12 de fevereiro de 1804 no mesmo lugar, na cidade de Königsberg na Prússia. Toda sua formação e carreira aconteceu na Universidade de Königsberg e sua morte, ao que tudo indica, foi de causas naturais. Uma pessoa contida, metódica, tímida e sistemática, não havia tempo para outros interesses que não fossem

⁵ Dados biográficos escritos por Edson Bini na *Metafísica dos Costumes* da Editora Edipro.

a filosofia. Sua escrita, pouco passional e poética, é lógica e reflete muito bem como ele enxergava e determinava coisas. “são todos episódios com um único denominador comum: um cérebro que passou a vida investigando o universo espiritual do homem, à procura de seus fundamentos últimos, necessários e universais”⁶.

Sem filhos ou esposa, o filósofo possuía pouco apreço pela companhia de mulheres ou homens, bem como pouco interesse por sexo. Ávido leitor, como todo grande filósofo costuma ser, teve contato com grandes nomes da Filosofia que já à época faziam barulho na Alemanha leibniziana em que Kant vivia. Talvez o primeiro grande impacto de influência em Kant foi com a leitura de Hume que “o despertou de seu sono metafísico”. Foi autor das três críticas, *Crítica da Razão Pura* (1781), *Crítica da Razão Prática* (1788) e *Crítica da Faculdade de Julgar* (1790) e de muitas outras obras como *A Fundamentação da Metafísica dos Costumes* (1785) e *A Religião nos limites da Simples Razão* (1792).

Kant, por contexto social e histórico, interessou-se pela investigação daquilo que o homem conhece ou pode conhecer a respeito do mundo e da realidade, já que o período em que se encontra na história da filosofia ainda está dividido por uma das dualidades mais duradouras do pensar, o racionalismo e o empirismo. Para além disso, se preocupou, também, acerca do problema moral, o problema da ação humana, saber o que o ser humano deve fazer e como deve agir em relação a seus pares, descobrir o processo pelo qual os indivíduos podem alcançar o bem supremo e a felicidade. Um tipo de oposição à razão apenas cognitiva. E se Hume teve uma leve participação na formulação da filosofia crítica da razão pura, é Rousseau quem assume esse papel de influenciador na filosofia prática kantiana.

Ao contrário de Kant, Rousseau possuiu uma vida digna de ser comentada. A começar pelo falecimento de sua mãe quando ainda era criança, restando apenas seus diários e livros, o que acabou por despertar em Rousseau o apego à leitura. Nascido em Genebra em 28 de junho de 1712, Jean-Jacques Rousseau possuía uma visão dramática das relações humanas e uma imaginação exacerbada. Não por acaso, sua paixão e emoções à flor da pele o levaram a expressar sua visão de mundo primeiro através da arte, escrevendo romances como o famoso *Heloísa* e compondo algumas canções.

Já no início de sua vida pública como intelectual, Rousseau começa a rejeitar de maneira bem categórica as críticas que recebia. Característica que o seguiria até o fim de seus dias. Em

⁶ Trecho retirado da Vida e Obra com consultoria de Marilena Chauí na edição d’Os Pensadores da *Crítica da Razão Pura* da Nova Cultural.

meio a atitudes pouco apreciadas como o abandono dos seus cinco filhos e a famigerada briga com David Hume e o ressentimento que nutria por Voltaire devido às críticas do mesmo, o genebrino possui uma vasta obra de filosofia política, sendo um dos contratualistas mais famosos juntamente com Thomas Hobbes e John Locke. Dentre seus livros de filosofia política mais populares estão *Do Contrato Social* (1762), no qual discute o processo de formação e adequação de um estado político através do pacto social⁷ e o *Discurso Sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens* (1755).

No mesmo ano em que lançou o *Do Contrato Social*, Rousseau também publicou um tratado sobre a educação, no qual discute a valorização da dignidade infantil, o *Emílio*. Curioso, tendo em vista o abandono de seus filhos, sendo esse um dos principais argumentos de seus críticos. Coerente ou não, a obra permanece como fonte de estudo até os dias de hoje, tanto na Filosofia como na área da Educação em geral. Porém, a característica que esteve no centro de sua filosofia sempre foi a liberdade e como ela poderia ser mantida no estado político.

Na velhice, já meio paranoico por conta de todas as críticas, se isola do mundo e volta seu interesse à natureza. Nesse período surge quatro de suas escritas mais famosas e, também, as mais pessoais: I. *Cartas escritas na montanha*, uma escrita íntima no qual revela todo o ressentimento que sentia em relação às críticas ao *Emílio* e ao *Do Contrato Social*; II. *Confissões*, obra inspirada nas *Confissões* de Santo Agostinho no qual tenta refutar as críticas de Voltaire; III. *Rousseau juiz de Jean-Jacques*, um diálogo franco no qual o autor interpreta dois pontos de vista e intenciona o texto a defender seus princípios filosóficos; IV. *Os devaneios de um caminhante solitário*, no qual, entre a filosofia e a literatura, reflete sobre a vida, solidão, morte, sentimentos etc.

Personalidades diferentes, vidas diferentes. As obras, entretanto, possuem uma certa proximidade. Kant foi como a continência em pessoa. Sempre pontual, sistemático e metódico. Apesar disso, há rumores de que o único momento em que se atrasou, que permitiu uma falha em sua rotina, foi quando houve a publicação do *Emílio*, pois não conseguiu parar de lê-lo (Cassirer, 1970. p. 1). Rousseau, ao contrário de Kant, foi um filósofo cuja vida deu o que falar entre os aristocratas franceses e toda a elite intelectual europeia. O genebrino contribuiu ativamente para a Filosofia Política e, no que diz respeito à sua influência, Kant talvez seja o

⁷ Uma característica em comum entre os contratualistas era a passagem de um estado de natureza para um estado político. O mediador de tal passagem é o contrato, o pacto social. Ver *Marcondes, 2007*.

exemplo mais interessante. É essa influência e os conceitos que envolve que o texto a seguir se propõe a apresentar e analisar.

II. ROUSSEAU E SUA TEORIA DA SOBERANIA

Quando Rousseau publicou sua obra mais famosa – e talvez, a mais influente – *Do Contrato Social* em 1762, ele se posicionava em contraste com aquilo que estava sendo produzido no meio intelectual europeu do século XVIII: ideias e criações a partir de um determinismo mecanista e materialista. A noção de determinação estava no cerne das ideias, quer dizer, o determinismo assegurava a realidade das coisas, era a partir dele que as coisas se mantinham – coisas no sentido de áreas do conhecimento, arte e ciência. Um movimento estático presente não somente na Filosofia, mas na Ciência e na Literatura também (Cassirer, 1999, p. 38)

Com sua filosofia que põe a liberdade no centro, Rousseau se opõe a tal movimento determinista⁸ pela sua filosofia passional e pela sua escrita sentimental. “É o primeiro pensador que não somente questiona essa segurança essa segurança (determinista⁹), mas também a abala em seus alicerces” (Casirer, 1999, p. 38).

Na filosofia política, Rousseau adota o modelo contratualista por excelência, mas, diferentemente de Hobbes, acredita na bondade humana e sua filosofia reflete esse otimismo.

O século se alegra com a determinação inequívoca, com o contorno claro e nítido das coisas e com a sua delimitação segura; ele considera a capacidade para tal determinação e delimitação ao mesmo tempo como a mais elevada força subjetiva do homem, como a potência fundamental da própria “razão”. (Cassirer, 1999, p. 38)

Não é, entretanto, uma filosofia de fácil entendimento, onde todas as coisas possuem sua exata posição e conclusão a partir de um raciocínio lógico totalmente determinado. Para

⁸ Não nos interessa destrinchar o determinismo iluminista em detalhes e expor todas as suas características e nuances, para isso ver *A Filosofia Iluminismo* de Cassirer;

⁹ Acréscimo nosso.

Rousseau, tão importante quanto o resultado dos seus argumentos em si, é o sentido específico de seus pressupostos. Tais pressupostos culminam num contrato social que elenca conceitos e moldam uma estrutura que mantenha a dignidade humana. Rousseau está, acima de tudo, buscando valorizar o ser humano em sua filosofia, seja pela importância de sua liberdade, pela necessidade de sua autonomia, ou pelo apelo de sua vontade.

Autonomia, liberdade e vontade são alguns dos conceitos que perpassam a obra do genebrino. Claro, apesar de formarem a base que sustenta o contrato, há ramificações dos próprios conceitos, é como se eles não fossem concretos ou definidos de maneira categórica. Não são, por isso, mutáveis. Complicado, mas a filosofia rousseuniana possui um aspecto móvel, dialético, até que faz os conceitos entrarem em discussões entre si e, ao mesmo tempo, se completarem.

Pelo fato de seu pensamento não cravar uma definição concreta, a filosofia rousseuniana possui diferentes interpretações. Jacob Talmon, por exemplo, na sua obra *The origins of Totalitarian Democracy*, acredita que Rousseau foi um dos fundadores do totalitarismo democrático com sua noção de liberdade. Benjamin Constant também vai por essa via, o filósofo acredita que Rousseau forneceu “desastrosos pretextos a mais de um tipo de tirania” (Constant, s.d., p. 8). Já John Rawls vai por uma via contrária, acreditando que a filosofia rousseuniana trouxe a liberdade para o centro do debate transformando Rousseau num pensador fundante da democracia moderna¹⁰.

Seja qual for a interpretação acerca da filosofia rousseuniana, o que interessa no momento é como se dá a fundamentação para estabelecer uma sociedade por meio do contrato social. O alcance dos seus conceitos e formulações se estende por toda a história da filosofia posterior – especialmente no que diz respeito ao debate democrático e participação popular nas decisões políticas¹¹. Portanto, por ora, antes que se alcance sua influência em outras filosofias, atentar-se-á em sua concepção de sociedade a partir do *Contrato Social*.

A liberdade assume um papel bastante decisivo e participativo nessa concepção de sociedade, ao passo que toda a obra do filósofo em questão e todos os processos, sejam eles

¹⁰ Importante ressaltar que não nos debruçaremos nesse debate que discute acerca da influência negativa ou positiva do pensamento de Rousseau para a posteridade. Para isso, indica-se a própria obra de Talmon *The Origins of Totalitarian Democracy*;

¹¹ Vale ressaltar, também, a influência de Rousseau na Pedagogia a partir do *Emílio*, sua obra sobre a educação de crianças e adolescentes;

educativos ou de relações sociais, devem sempre ser encarados a partir desse ponto de vista, com a noção de liberdade assumindo lugar central (Chauí, 1997, p. 17). Tendo em vista que a liberdade, na filosofia rousseuniana, existe já no estado de natureza – e que, assim como outros contratualistas, o indivíduo deve passar do estado de natureza para um estado político (social) –, ela (liberdade) deve ser preservada e mantida, também, no estado social, pois o “princípio da liberdade constitui-se como norma, e não como fato (*ibidem*). Ou seja, a liberdade é um supremo bem inegociável ao qual não existe a possibilidade de renúncia (*ibidem*).

Portanto, o contrato social deve resolver o seguinte problema: como manter a liberdade no estado social? Como fazê-la permanecer? “O homem nasce livre e por toda parte encontra-se a ferros” (Rousseau, 1997, p. 53). Sua obra é, afinal, uma tentativa de valorização da dignidade e liberdade humana.

Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja a pessoa e os bens de cada associado com toda a força comum, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedece, contudo, a si mesmo, permanecendo assim tão livre quanto antes (Rousseau, 1997, p. 69-70).

A ocorrência do pacto social, do contrato, é o que gera o estado político que, por sua vez, é mantido através de “instituições mantenedoras”, são elas: a *vontade geral*, a *soberania* e as *leis*. A relação dessa tríade conceitual com a liberdade está no cerne da questão da permanência da liberdade no estado político. Para tal, entende-se que essas três instituições se retroalimentam num movimento dialético contínuo, uma a favor da outra, mantendo vivo o pacto social e servindo sempre ao bem comum da humanidade e do povo concordante com o pacto¹².

Aquilo de comum na vontade de todos é a vontade geral, porém, não é a vontade de todos em si. São as sobras da subtração das vontades particulares; aquilo que se manteve como melhor saída para o bem comum e que não agradou as vontades individuais (Sreenivasan, 2000, p. 2). A vontade geral é fruto de um processo dialético no qual se auto revela através da

¹² Importante ressaltar que esses três conceitos, leis, vontade geral e soberania, estão em contraste com outros três conceitos que não servem ao bem comum e se apresentam em desconformidade com esse fim último do estado político. São eles: decreto para as leis; particular para a vontade geral; e governo para soberania. Não é do interesse deste texto tratar dessa distinção em si, para isso lê-se o *Contrato Social*.

legislação enquanto a origina, já a vontade particular é a vontade dos indivíduos que estão em desacordo com o bem comum. Ou seja, enquanto a vontade geral está para o bem comum, para o bem estar social e coletivo, a vontade particular está para o bem estar individual. Pode ser a vontade de um grupo insatisfeito com a vontade geral, ou uma vontade totalmente particular, de uma única pessoa, seja como for, a vontade particular visa um bem estar micro e age em desconformidade com a vontade geral. “A vontade geral é sempre certa e tende sempre à utilidade pública” (Rousseau, 1997, p. 91).

O objeto da vontade geral é o interesse comum e a sua prática se dá a partir do exercício da soberania que, por sua vez, nada mais é do que a direção da vontade geral do poder absoluto. Tal posição da vontade geral é desempenhada com maestria, tendo em vista que ela está sempre visando o bem comum e se é o pacto social que determina tais posições, nada mais natural que a soberania seja válida e também vise o bem comum. A soberania é uma “convenção legítima por ter como base o contrato social” (Rousseau, 1997, p. 98).

Sendo legítima e válida a soberania também é comum a todos, portanto, é equitativa (Rousseau, 1997, p. 98) e, por ter como objetivo o bem geral, é útil (*ibidem*), assim como é “sólida por ter como garantia a força pública e o poder supremo” (*ibidem*). Sendo assim, no capítulo IV do livro II do *Contrato Social (Dos limites do poder soberano)*, o genebrino discorre se tal poder possui um limite – como o título do capítulo sugere –, bem como estabelece os direitos e deveres dos cidadãos no papel de súditos. Primeiro, afirma que o direito primordial é o da liberdade e que tal direito das pessoas particulares é independente da pessoa pública e que é importante a igualdade em um estado de direito – ou seja, um estado político, social – estabelecida pelo pacto social, pois é esta quem torna os cidadãos livres (*ibidem*).

Assim como não há humanidade sem igualdade, não há liberdade sem igualdade – e vice e versa. A relação da soberania com toda essa configuração se dá no fato de que ela, a partir da formatura do pacto social, favorece e obriga igualmente a todos os cidadãos e eles, agora comprometidos com o pacto, possuem as mesmas renúncias, assim como os mesmos direitos. E os limites do poder soberano se dão no contato com esses direitos e deveres pré-estabelecidos, ou seja, o poder soberano não pode infringir estes direitos e/ou esses deveres, caso o faça, não está em conformidade com a vontade geral. E aquilo que dita os limites é a legislação imposta, também, pela vontade geral.

A existência de um corpo político se deu pelo pacto social e se tratando de um estado político é necessário que exista uma legislação. Rousseau acredita que existe uma justiça universal que emana da razão e que o objetivo da justiça é dar liberdade e igualdade à humanidade. Rousseau dirá que Deus é o fornecedor da justiça, mas que nós não sabemos como

utilizá-la; dessa forma, são necessários uma legislação e um governo que cumpram esse dever. Ora, é preciso saber as razões que formam as leis tanto quanto é importante saber, também, sua forma.

No estado de natureza, direitos e deveres não são reconhecidos, já no estado civil são fixados pela própria lei. Portanto, uma legislação é aquilo que garante a igualdade e liberdade dos súditos, assim como seus direitos e deveres. É o povo quem deve ser autor de suas leis ao mesmo tempo que se submetem a elas e as regulamentam para se adaptarem às suas condições sociais.

Rousseau diz,

Mas, quando todo o povo estatui algo para todo o povo, só considera a si mesmo e, caso se estabeleça então uma relação, será entre todo o objeto sob um certo ponto de vista e todo o objeto sob um outro ponto de vista, sem nenhuma divisão do todo. Então, a matéria sobre a qual se estatui é geral como a vontade que a estatui. A esse ato dou o nome de lei. (Rousseau, 1997, p. 106-107)

Na prática, a vontade geral se concretiza no exercício da soberania, que nada mais é do que a vontade geral dirigindo o poder absoluto fornecido pelo pacto social ao corpo político – seguindo uma analogia, a vontade geral está para o corpo político assim como a vontade individual está para a pessoa ou agente individual. O povo deve ser o autor de suas próprias leis e, submetidos a elas, cabe a eles regulamentá-las para caber nas condições da sociedade. A vontade geral, a soberania e as leis – as instituições que mantêm o estado político –, assentadas e mantidas pelo contrato social, revelam o bem comum e são fruto do bem comum. Como a autonomia kantiana, que consiste na razão revelando a si mesma as regras morais que consistem na ética a ser seguida pelos sujeitos. Aqui, nas ideias rousseauianas, a vontade geral revela a si mesma a legislação, feita através de um processo deliberativo guiado pelo poder soberano que visa o bem comum.

Se a configuração do modelo contratualista rousseauiano tem como base a valorização da liberdade, é preciso distinguir a liberdade do estado de natureza, já que essa existia previamente, da liberdade do estado político. Para fins de seguimento, chamaremos a primeira de liberdade natural e a segunda de liberdade autônoma¹³.

¹³ Chamaremos a liberdade no estado político, pós contrato social, de liberdade autônoma devido seu caráter e sua relação com a autonomia kantiana que vem a ser explorada em seguida, porém, outras denominações podem ser vistas como “liberdade política”, “liberdade civil” – como o próprio Rousseau

A liberdade está, portanto, como uma ação que norteia um sistema causal. É na transição entre os estados que ela assume seu papel de protagonista e garantindo, assim, a sua própria permanência de um estado para outro, bem como garante a autonomia dos indivíduos no estado político. O diálogo entre os dois filósofos, Rousseau e Kant, começa a partir disso, dessa passagem da liberdade natural para a liberdade autônoma. O argumento se sustenta no fato de que a liberdade natural não se sustenta no estado político e, tendo em vista que ela é um atributo inevitável e inegociável, é preciso se modificar, traduzir e adaptar-se ao estado social.

“Renunciar à liberdade é renunciar à qualidade de homem, aos direitos da humanidade, e até aos próprios deveres” (*Contrato Social*, livro I, cap IV), ou seja, ser livre é intrínseco à natureza humana, faz parte da sua composição. Contudo, também é um atributo constitutivo do estado de natureza, ou seja, uma liberdade pré-social que se perde com o consentimento do pacto social. A transição para o estado social a partir de um contrato se ancora na insuficiência do estado de natureza e suas decorrências negativas que levariam a humanidade ao declínio caso permanecesse.

O que o homem perde pelo contrato social é a liberdade natural e um direito ilimitado a tudo quanto aventura e pode alcançar. O que com ele ganha é a liberdade civil e a propriedade de tudo que possui” (Rousseau, 1997, p. 77)

A liberdade natural faz um homem livre de preocupações com sua natureza em si ou com as consequências que suas ações acarretariam aos demais. É uma liberdade que se traduz como independência e que se relaciona com bondade humana pois é essa forma de liberdade que garante a felicidade que molda um indivíduo no estado de natureza: o homem natural é íntegro, bom e feliz graças a esse caráter normativo da liberdade do estado pré-político que fundamenta a necessidade de mantê-la no estado pós-contrato. É preciso ser livre para ser um indivíduo íntegro, bom e feliz.

Se no estado de natureza aquilo que guia os seres humanos é a sua própria vontade particular e seu instinto por justiça, é a moralidade social que assume o controle no estado social – a configuração kantiana do imperativo categórico começou a se desenhar a partir da liberdade como transição entre os estados e começa a se firmar aqui, com a moralidade social definidora

a determina –, “liberdade social” ou, como Robson Pedro Vêras em seu artigo *A Liberdade como Transição entre os Estados: de Rousseau a Kant*, que a denominou como “liberdade moral”.

das ações humanas. Isso porque liberdade e independência “são tão diferentes que até mesmo se excluem mutuamente” (Rousseau, p. 371, 2006).

Liberdade, para Rousseau, é obediência e a autonomia está ligada ao seu fator determinante. “Um povo livre obedece, mas não serve. [...] Obedece às leis, mas só a elas, e é pela força das leis que não obedece aos homens” (Rousseau, 2006, p. 372). Liberdade não é sobre fazer a própria vontade, tampouco sobre a submissão a outrem, mas sim em submeter-se aquilo que está determinado previamente pelo pacto social e que está guiado pela vontade geral e soberania: as leis. E se em um estado civil é necessário relacionar-se com outros indivíduos e fazer pequenas concessões de sua própria vontade em favor dos direitos e deveres previstos, uma liberdade que se traduz como independência – liberdade natural – não pode manter-se no estado político.

Desta feita, entende-se que a liberdade como autonomia é mais apropriada para o cenário social. Entretanto, como é possível obedecer e possuir autonomia ao mesmo tempo?

A ação individual no estado social pensado por Rousseau – assim como também por Kant – tem como finalidade o bem comum, um bem coletivo, a integridade e a dignidade humana, caso não seja essa a finalidade é uma ação contrária à vontade geral, para genebrino e contrária ao imperativo categórico para o prussiano. A legislação – o parâmetro que determina a partir de uma lei moral definidora as ações humanas como boas ou ruins – é o que garante a autonomia dos indivíduos, assim como determina todos os deveres e direitos que o manterão livres. Livres com uma liberdade autônoma.

O indivíduo, enquanto cidadão deve desempenhar um papel ativo no cenário político, tanto “como membro do soberano em relação aos particulares” (Rousseau, 1997, p. 73) e “como membro do Estado em relação ao soberano” (*ibidem*). Ou seja, aquilo que havia sido citado anteriormente agora se apresenta de maneira mais clara: é a partir do sufrágio e do processo deliberativo dos indivíduos na formação da legislação – que é a mantenedora do bem comum – que garante a liberdade autônoma, bem como a integridade e dignidade humana.

No capítulo II do livro IV do *Contrato Social* (“Dos Sufrágios”), Rousseau discute a configuração dessa participação sufragista dos indivíduos e como se resolve o problema do atrito daqueles que agem em desconformidade com a lei. Se as leis são os atributos da vontade geral – que, relembrando, está sempre em favor do bem comum –, aqueles que as infringem são, afinal, livres? Sim. Estão dentro da configuração que molda a liberdade autônoma, possuem participação no sufrágio e as consequências para infratores também são previstas por lei, logo, todos aqueles protegidos pelo contrato se submetem também a tal risco caso se tornem infratores.

Acontece que a expressão da vontade geral não é passível de questionamento e o sufrágio, nesse caso, nada mais é do que o modelo pelo qual se define o melhor jeito – caminho – de se executar a vontade geral. A proposta legislativa não está para aprovação, mas sim para concordância, pois a vontade geral é sua progenitora e, aqueles que são contrários ao cenário proposto estão em desconformidade com a vontade geral e, por sua vez, são prisioneiros de sua vontade particular¹⁴.

No fim deste capítulo, portanto, chega-se à conclusão que a deliberação é intrínseca à prática do poder soberano. Ela é o “exercício da vontade geral” (Rousseau, 1997, p. 86) e que não pode, jamais, ceder à alienação e o soberano, enquanto ser coletivo, deve ser “representado por si mesmo” (*ibidem*). A soberania é indivisível pelo mesmo fator, uma vontade que não pode não ser geral, ou é a vontade do “corpo do povo, ou somente de uma parte” (Rousseau, 1997, p. 87). Um ato de soberania é essa vontade declarada que faz a lei, enquanto a vontade particular nada mais é do que um ato de magistratura, não passa de um decreto (*ibidem*).

Leis são condições da associação civil (Rousseau, 1997, p. 108) e tem como autor o próprio povo. Essa autoria se dá através do ato de soberania, exercido pela vontade geral que se transmite através das leis. Indivisível e inalienável, a soberania fornece a povo essa autoria pois “àqueles que se associam cabe regulamentar as condições da sociedade” (*ibidem*). Portanto, é nesse movimento dialético de criação e submissão que a liberdade autônoma se apresenta: a autonomia está nessa participação deliberativa que, por sua vez, garante a condição libertadora do povo das liberdades particulares.

Ora, se a vontade geral é aquela que visa a dignidade, integridade e bem estar social – bem comum – e, sendo expressa legislativamente, nada mais libertador do que se submeter a ela, uma vez que a vontade particular age como um tumor que corrói o bem comum devido sua divergência com a vontade geral. Essa submissão é a condição da liberdade autônoma, pois a vontade geral jamais poderia querer o mal do povo, o poder soberano jamais desejaria consequências negativas aos seus súditos e a legislação, outorgada pelo próprio povo, jamais o condenaria.

¹⁴ Parece existir uma contradição nessa configuração legislativa e sistêmica de Rousseau. Ora, se o indivíduo que questiona os aparatos morais determinantes não se encontra livre, mas sim preso, à margem. Parece haver uma espécie de censura em proveito da liberdade autônoma. Porém, tal problema não é do interesse desse texto, para isso ler *Forçar-nos a ser livres? O paradoxo da liberdade no Contrato Social de Jean-Jacques Rousseau* de José Oscar de Almeida Marques.

III. KANT E A AUTONOMIA

Questões éticas para Kant pertencem a outra dimensão de nossa realidade (Marcondes, 2007. p. 217). Tais questões estão distribuídas em três obras: a *Metafísica dos Costumes*, *Crítica da Razão Prática* e *Fundamentação da Metafísica dos costumes*. Dessa vez, o filósofo não trata da razão teórica, mas sim da razão prática. O que ele pretende é considerar o indivíduo como agente livre e racional, diferentemente de quando tratou da razão teórica, na qual se preocupou com o indivíduo como sujeito do conhecimento (Marcondes, 2007. p. 218).

A ética é algo racional e universal na filosofia kantiana. Universal porque não se restringe a nenhuma prática social e cultural, assim como está liberta de caracteres pessoais ou subjetivos. Também é racional por seus parâmetros serem apresentados pela própria razão. Pertence ao uso prático e livre da razão e é no domínio de tal razão prática que os seres humanos se tornam livres. É como se existissem leis universais basais da ética, pelo qual nos baseamos para delimitarmos os nossos atos e tomadas de decisões. Por sua vez, todos os seres racionais se distinguem da ordem natural, pois não estão “submetidos às leis causais, mas sim aos princípios morais derivados de sua razão, ao dever, portanto” (Marcondes, 2007. p. 218). O que Kant propõe é, de certa forma, semelhante à sua proposta para a razão teórica, pura, estabelecer os princípios a priori da moral – assim como estabeleceu os juízos sintéticos a priori – e, se são a priori, são, também, universais e imutáveis. Se, na teoria da natureza, temos as leis da natureza, na teoria dos costumes, ou na ética, temos as leis da liberdade (Kant, 2007, p. 13).

A pergunta que surge com o revelar-se da filosofia prática kantiana para essa pesquisa é: *qual o ponto de contato que possui com a teoria política de Rousseau?* O genebrino acredita que a vontade geral é a dirigente da soberania autêntica que deve governar o povo junto à uma legislação que determina as normas de convivência em sociedade.

A ideia de autonomia kantiana, ligada à obediência ao imperativo categórico não está longe disso que acabamos de ver em Rousseau, pelo contrário, se apresenta com bastante inspiração. Pelo seu caráter moral e seu aspecto prático, essa parte da filosofia kantiana possui inspiração direta com a filosofia rousseuniana e a via para poder entender essa relação está nas concepções de autonomia e liberdade kantiana desenvolvida na *Fundamentação da Metafísica*

dos Costumes e em outros textos que dizem respeito à sua filosofia prática como a própria *Metafísica dos Costumes* e a *Crítica da Razão Prática*¹⁵.

O que Rousseau forneceu assim a Kant e aos idealistas alemães é um primeiro esboço de um sistema da liberdade, que neles viria a ser executado nos mínimos detalhes. A aparente contradição entre a convicção de cada qual ser livre e ao mesmo tempo se encontrar completamente dominado pelas convenções e injunções sociais se resolve na medida em que se concebe o homem como livre por natureza, mas submetido à servidão em suas relações sociais. Aliás, é com esta contraposição que abre também o Contrato social, o outro livro lançado e cassado em 1762: “O homem nasceu livre, e por toda parte está posto a ferros.” (Beckenkamp, 2018, p. 30)

O povo, dentro dessa estrutura contratualista, está sistematizado a partir do pacto social, portanto, o agir dos indivíduos é a partir de uma legislação assegurada pelo pacto social. E se a liberdade se dá a partir da autonomia do sujeito, é de Rousseau que Kant herda tal aspecto, pois a liberdade para ele é ação norteadora de um sistema causal (Véras, 2016, p. 126). No seu artigo “A Liberdade como transição entre os Estados: de Rousseau a Kant”, Robson Pedro Véras afirma que a transição do estado de natureza para o estado social, tanto em Rousseau como em Kant, é efervescente e que essa ebulição é o que gera o fator da liberdade apenas ser gozada à luz de um estado social no qual sua construção seria por meio da moral e do dever. Portanto, a liberdade autônoma é o agir do indivíduo a partir do dever (Véras, 2016, p. 130).

Assim sendo, acredita-se que o estado social, tendo toda a sua transição feita, é um cenário no qual as ações humanas – assim como sua existência – são norteadas a partir do dever. Por conseguinte, uma máxima moral e universal é gerada a partir do dever, calcada no pacto social e “outorgada” por uma ordem moralmente coletiva. Ou seja, sem a ética, sem esse conjunto que configura e estabelece o dever, o agir e o direito¹⁶ não haveria, pois, diferença entre o estado social e o estado de natureza.

Em um, o agir é livre e independente (estado de natureza), sem apoio de base definidor que rege o agir e o torna moral, ético. No outro (estado social), o agir deve estar baseado naquilo que determina o bem comum, a partir das máximas que atestam essa moralidade. Para

¹⁵ Apesar do coletivo de textos, utilizaremos como base a Fundamentação da Metafísica dos Costumes;

¹⁶ Direito não somente no sentido jurídico, mas também no sentido de vantagens, benefícios e garantias.

Rousseau, a vontade geral está com esse papel, enquanto que para Kant, o Imperativo Categórico assume a regência.

Na filosofia moral kantiana, o pensamento ético desenhado está em igualdade para todas as pessoas, isto é, independentemente de qualquer característica definidora de etnia, raça, gênero etc., aquilo que é moral o é para todos. Uma qualidade, de fato, bastante kantiana, ou seja, necessária e universal¹⁷. A ideia do prussiano é estabelecer os princípios da moralidade, daquilo que definirá o bem o mal e é nessa base que lá estará o Imperativo Categórico¹⁸.

Tal conceito não está como regras morais fixas, não é como um conjunto de diretrizes que se deve seguir à risca. A diferença é sutil, porém existente. Em permanência à proposta de comparação com Rousseau, o Imperativo Categórico está mais parecido com a vontade geral, ou seja, aquilo que, definido previamente e universalmente, está sempre visando o bem comum é o referencial correto pelo qual as ações humanas devem ser baseadas. Ao passo que em Rousseau essa base se dá através do movimento dialético entre vontade geral, soberania e lei, em Kant se dá a partir da razão e do seu papel na definição da moralidade a partir do Imperativo Categórico. É como se a ética estivesse para a liberdade autônoma, assim como a independência está para a liberdade natural. Quer dizer, admitir o dever é estar em conformidade com o Imperativo Categórico.

Ainda em Rousseau, a abdicação da liberdade natural, que se apresenta como condição pueril e selvagem (Véras, 2016, p. 141) é a condição de filiação ao pacto social. Essa abdicação nada mais é do que a troca de uma liberdade dependente da robustez por uma liberdade que se desenrola a partir da lei, que se firma na vontade geral. Portanto, liberdade também é ação, ação do dever que visa o bem comum que se determina pela vontade geral. Logo, conclui-se que o bem é determinado pela vontade geral, ou melhor, pelo cumprimento dela, enquanto o mal se apresenta como o seu descumprimento.

O caráter da ação, o elemento que a dita, é transformado na transição entre os estados. No estado social, a liberdade está na priorização do bem estar coletivo e assentir à lei imposta pelo povo para o povo, através da vontade geral. Sem variações, a lei determina as ações a partir desse caráter universal determinante de bem e mal. Na ética formal, que não dita aquilo que se deve fazer, mas sim o formato que determina se cada ação é boa ou ruim, é como se apresenta mais claramente a influência da filosofia rousseauiana em Kant.

¹⁷ Assim como são definidos o juízo sintético a priori e as categorias. Ver *Crítica da Razão Pura*;

¹⁸ O conceito central da ética kantiana é o de imperativo categórico. Não é o objetivo deste texto trazer o debate em torno da noção de Imperativo Categórico, mas alguns pontos precisam ser estabelecidos.

Para entender o imperativo categórico é preciso saber, primeiramente, que ele contrasta com os imperativos hipotéticos. Ele é, em sua essência, um mandamento incondicional. Categórico é aquilo que não admite condições, é claro e definido. Esse imperativo não funciona, no entanto, como um código de regras morais fixas, mas, sim, como um teste que ajuda a definir, no âmbito prático, a legislação norteadora das ações humanas.

Os princípios práticos subjetivos – que norteiam ações/escolhas individuais – são as máximas. O imperativo categórico funciona como um teste de máximas, que busca determinar se um princípio prático subjetivo pode ser tomado como princípio prático objetivo, isto é, válido para todos.

Kant afirma que a validade do imperativo está no que ele chama de forma de lei. O conteúdo pouco importa, o mérito está na forma. A intenção da ação é o que dita sua moralidade, é o que importa para a lei moral. Ora, uma ação só é determinada como boa ou má pela intenção que a induz, portanto, ao aplicar a ação individual a partir do princípio fundante da moral – o Imperativo Categórico – é que se descobre seu aspecto ético.

Essa aplicação, ou melhor, essa análise de uma ação a partir de sua máxima, está em perceber se o agente pode consistentemente querer que tal máxima seja uma lei, ou seja, um princípio prático válido para toda vontade racional. O bem e o mal não precedem o Imperativo, mas são determinados por ele, se não é possível encaixar uma ação dentro da forma dada pelo imperativo categórico, ela não é, por essência, um imperativo. A moralidade kantiana consiste na relação de toda ação com a legislação, através da qual somente se torna possível um reino dos fins¹⁹ (Kant, 2007, p. 76).

Num movimento dialético, a legislação precisa encontrar-se em cada ser racional ao passo que também brota de sua própria vontade. Mantendo o princípio de

Nunca praticar uma acção senão em acordo com uma máxima que se saiba poder ser uma lei universal, quer dizer só de tal maneira que a vontade pela sua máxima se possa considerar a si mesma ao mesmo tempo como legisladora universal (Kant, 2007, p. 76)

Portanto, por essência, o agir deve estar condicionado ao fator universal que determina o caráter positivo de tal ação, caso contrário, qualquer ação que não se aplique a essa determinação categórica do imperativo, é uma ação antiética, imoral.

¹⁹ O reino dos fins será abordado na sequência.

A capacidade de se auto legislar é o que Kant vai chamar de autonomia. A vontade é autônoma, portanto, o individual enquanto ser racional é quem determina essa lei moral que determinará suas ações. A finalidade de uma legislação não é outra senão ela mesma, logo, o imperativo categórico parte da razão do ser racional ao se impor as determinações morais dirigentes de suas máximas. O indivíduo conclui o caráter de suas máximas devido seu caráter racional que está no âmbito universal, desta feita, não há distinção humana ou mundana que justifique uma ação imoral, pois aquilo que a determina é o imperativo categórico a partir da razão.

A obra de Kant, *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, tem por objetivo articular e justificar o princípio supremo da moralidade (Klaudat, 2014, p. 74). É nela que essa configuração sistêmica englobando a autonomia e o imperativo categórico se desenrola. Em uma das formulações do prussiano sobre o imperativo categórico nos leva a outro conceito importante para esse cenário, o Reino dos Fins.

Seres racionais estão pois todos submetidos a esta lei que manda que cada um deles jamais // se trate a si mesmo ou aos outros simplesmente como meios, mas sempre simultaneamente como fins em si (KANT, 2007, p. 76).

O Reino dos Fins é, portanto, uma espécie de comunidade ideal na qual os seres racionais, enquanto indivíduos pertencentes a uma comunidade moral, são legisladores, ao passo que também são sujeitos pacientes, sofrendo ação legislativa por eles mesmos impostas.

Mas um ser racional pertence ao reino dos fins como seu membro quando é nele em verdade legislador universal, estando porém também submetido a estas leis. Pertence-me como chefe quando, como legislador, não está submetido à vontade de um outro. (Kant, 2007, p. 76)

A vontade legisladora, nesse sentido kantiano, se assemelha ainda mais com a autonomia do cidadão rousseauiano. Quer dizer, assim como o cidadão é autor e sujeito da lei, o sujeito moral, como legislador, é autor e sujeito dos imperativos morais. Aqui, dentro desse cenário do Reino dos Fins, vê-se um eco do cenário contratualista que leva Rousseau a esboçar sua teoria da vontade geral como uma teoria da soberania e da cidadania democrática.

Ora, se a autonomia do ser racional está na escolha de sua máxima a partir do imperativo categórico enquanto submetido a uma legislação outorgada por si próprio, a liberdade autônoma na obra do genebrino é viva também em Kant. Ou seja, assim como a liberdade do povo se dá a partir de sua autonomia e participação deliberativa, em Kant, a liberdade de agir autonomamente diante de um cenário ético é apresentada a partir desse movimento dialético entre imperativo, autonomia e legislação.

“A moralidade consiste, pois, na relação de toda a acção com a legislação, através da qual somente se torna possível um reino dos fins” (Kant, 2007, p. 76). O que Kant tenta demonstrar é que só é possível uma comunidade moralmente engajada, moralmente determinada pelo aspecto imaterial e universal da moral, se existe uma legislação fundada a partir da razão. Mas não somente a existência de tal legislação é o que torna o convívio comunitário ideal, mas também o seu cumprimento. A filosofia prática de Kant se apresenta, então, a partir da liberdade que, assim como no contrato social rousseauiano, é autônoma na medida em que não se faz a própria vontade, mas submete o agir à lei, garantindo assim a autonomia de não ser submisso a nenhuma vontade alheia que não seja imposta a partir da razão (vontade geral, no caso de Rousseau). A liberdade está no direito do dever, de se prostrar diante daquilo que melhor define o bom cultivo das relações humanas, a razão²⁰.

É como se a vontade geral de Rousseau e a concepção de razão kantiana desempenhassem o mesmo papel dentro da configuração social apresentada por eles. Desta forma, ao adentrar na filosofia prática de Kant, pode-se concluir que o prussiano se encaixa dentro da teoria política contratualista, ao perceber, não somente a influência de Rousseau, mas também seu ideal construtivo da sociedade. Existe em Kant um acordo racional entre os indivíduos autônomos, por isso poderia se encaixar dentro da tradição contratualista.

Entende-se a influência do genebrino em Kant a partir das semelhanças entre o arranjo social pensado por ambos e dos conceitos relacionados, como a valorização da liberdade, a legislação e a autonomia determinada a partir dela, a decisão individual pautada pelo fim que a resulta que deve ser sempre bom e um acordo previamente definido a partir da razão. Contratualista ou não, é inegável as semelhanças que Kant possui com Rousseau.

A liberdade autônoma é, pois, a união da vontade individual à lei, “significa adesão à lei estrita e inviolável que cada um se impõe a si mesmo” (Cassirer, 1997, p. 348). É essa

²⁰ Kant tenta fundamentar também o direito no Imperativo Categórico, portanto sua filosofia do direito está calcada em princípios racionais que são universais.

exaltação da lei que caracteriza a ética e a política rousseauiana e é também a característica que precede Kant (*ibidem*).

desde o primeiro esboço do Contrato Social a lei é apontada como a mais sublime de todas as instituições humanas, o dom do céu graças ao qual o homem aprende, desde a sua existência terrena, a pressentir os mandamentos invioláveis da divindade (Cassirer, 1997, p. 348).

O ser racional no mundo necessita ser livre na mesma medida em que necessita ser autônomo, é, portanto, a união dessas duas necessidades humanas, que nasce a liberdade autônoma, aquilo que melhor pode descrever a configuração libertadora de um estado político pensado por Rousseau ou Kant. A cronologia dos autores faz-nos pensar que um influenciou o outro, mas ambas ideias e pensamento, atualmente, podem se retroalimentar e serem pensadas juntas, já que possuem proximidades teóricas que, pensando em uma filosofia política, do direito etc., deve ser aplicada na prática, funcionando assim, como uma fórmula para o bem comum.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na *Fundamentação Metafísica dos Costumes*, que serve como uma introdução da sua filosofia moral, Kant faz uma investigação preliminar da *Metafísica dos Costumes*, de fato, apresenta os fundamentos que culminam nos princípios morais. Enquanto a *Metafísica dos Costumes* é mais prática e objetiva, a *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* possui um caráter mais abstrato. Seja como for, as obras que compõem a filosofia moral kantiana pretendem considerar os indivíduos como agentes livres e racionais.

É no domínio da razão prática que se é possível ser livre, já que a ética é estritamente racional na mesma medida em que é universal (Marcondes, 2007, p. 218). Enquanto o domínio da razão teórica é limitado pela estrutura cognitiva, a ética não se restringe a preceitos de caráter pessoal, nem subjetivos. Todos os princípios éticos são derivados da racionalidade, ou seja, a moralidade é o uso prático e livre da razão (*ibidem*). A filosofia moral e do direito kantiana são pautadas pela ética do dever, na medida em que aquilo que se tem direito está assegurado a partir daquilo que se deve ser/fazer no estado social.

Kant busca estabelecer os princípios a priori (universais e imutáveis) da moral que possam servir de norteadores das ações individuais que devem ser morais, na mesma medida em que devem servir a um bem comum. A dignidade e liberdade humanas são importantes, e o dever é aquilo que se sobressai diante de toda e qualquer característica humana a ser valorizada, pois é somente o dever que garante todo o resto.

Segundo Kant, a noção de busca da felicidade, [...] é insuficiente como fundamento da moral, porque o conceito de felicidade é variável, dependendo de fatores subjetivos, psicológicos, ao passo que a lei moral é invariante, universal; por isso seu fundamento é o dever (Marcondes, 2007, p. 218)

Mesmo que não consideremos Kant como um contratualista na filosofia política, e levando-se em conta que sua ética não se apresenta sob o modelo contratualista, pode-se aproximá-lo de Rousseau na medida em que a forma como Kant elabora a ideia central de autonomia ecoa aspectos da maneira como Rousseau desenvolve sua ideia de liberdade política como autonomia. Apesar disso, as diferenças também são nítidas. O século XVIII, o século das luzes, do esclarecimento, repousa num mundo de “forma fixa e pronto” (Cassirer, 1999, p. 38), quer dizer, um mundo no qual a literatura, a filosofia e a ciência perdem o caráter subjetivo e se tornam um tanto mais determinadoras. O século está contente com a “determinação

inequívoca, com o contorno claro e nítido das coisas e com a sua delimitação segura” (Cassirer, 1999, p. 38).

Enquanto isso, Cassirer vai dizer que Rousseau, apesar de se encaixar dentro de características iluministas, vai na direção contrária ao questionar essa segurança, mas também ao desestabilizar as suas bases. Ele nega essas formas estabelecidas, tanto na sua filosofia política e moral como na literatura com a obra *Heloísa*. Rousseau foi um filósofo apaixonado e colocou toda sua passionalidade em sua obra, opondo-se, assim, ao modo estático de se pensar do século (Cassirer, 1999, p. 39).

Cassirer pondera que o genebrino é visto como o precursor do individualismo moderno que está em batalha pela liberdade ilimitada, pelo sentimento e pelo direito do coração, seguindo a fundo nessa jornada, enquanto abandona pelo caminho toda relação com a ética e qualquer preceito moral objetivo (Cassirer, 1999, p. 40). Essa perspectiva de uma certa confusão rousseauiana veio a partir de diversos comentadores posteriores como Tocqueville que acredita que a vontade geral e a vontade de todos podem facilmente se confundir e influir para um cenário tirânico²¹.

Kant, pelo contrário, segue uma via bem mais objetiva quando se trata da sua filosofia moral. Não há margem para subjetividades, ao menos não do ponto de vista do próprio prussiano²². O Imperativo Categórico é incisivo, é, de fato, categórico por excelência, aquilo que pauta o caráter moral é fixo e claro, não está para questionamentos. Rousseau, embora tenha essas semelhanças já levantadas no texto com o Kant, segue uma via apaixonada e subjetiva, fazendo com que seus estudiosos não concluam nunca o debate em torno de seus conceitos. Vontade geral, soberania, leis, poder soberano etc., são conceitos abertos que, não necessariamente definidos por Rousseau, podem ser interpretados por diferentes vieses.

O problema para Rousseau é que o estado social é incompatível com a liberdade natural (com a independência do estado de natureza), mas a liberdade é um valor a que não se pode renunciar. Daí a necessidade de encontrarmos uma tradução da liberdade natural no estado civil: a liberdade política como autonomia. É possível formular uma sociedade na qual os homens sejam livres e iguais, enquanto não se submetem a nenhuma vontade alheia e seguem somente aquilo que melhor determina o bem comum? Ele acredita que sim, mas os caminhos para tal não são exatamente claros e óbvios.

²¹ Ver *A democracia na América*;

²² Há interpretações diversas que podem seguir tanto para o positivo como para o negativo da filosofia moral kantiana como muito bem apontado por Hannah Arendt na sua obra *Eichmann em Jerusalém*.

Os contratualistas, em si, já sofreram diversas críticas²³. Um dos argumentos mais famosos é o questionamento do momento em que o contrato é fundado e acordado, em que momento os indivíduos o assinam. É claro que se entende o caráter ontológico do pacto social, entretanto não há possibilidade de saída, não há um escape daquele modelo social. Desta feita é que surge argumentos como o de Isaiah Berlin, que acredita ser Rousseau um dos mais formidáveis inimigos da liberdade²⁴.

O que interessa nessas considerações é a relação entre ambos. Ora, entende-se, então, que Rousseau pode servir, sim, como uma chave interpretativa para a compreensão da filosofia prática kantiana. O genebrino forneceu ao prussiano os moldes para a sua autonomia e de sua ética deontológica.

Kant faz uso da liberdade autônoma rousseauniana no seu sistema moral e ético, claro, colocando-a numa posição original a partir das determinações postas a priori por ele mesmo, mas, ainda assim, é um uso da concepção de Rousseau. Ele a torna (a liberdade autônoma) um princípio universal da razão prática. Kant não furtou os conceitos do *Contrato Social*, mas os assimilou, tornando-os seus. Pode-se afirmar que a filosofia prática kantiana é uma tentativa de sistematizar a liberdade autônoma em um modelo ético que seja universal.

Se Rousseau se apresenta como subjetivo, é Kant quem torna sua filosofia mais objetiva²⁵. É ele quem, fazendo uso dos conceitos, os coloca num conjunto iluminista e idealista que repercutirá em Hegel e em todo o idealismo alemão. As convergências são visíveis, mas a diferença é clara. Categórica. Kant está visando o reino dos fins, aquilo que resulta das determinações do imperativo categórico, pensado como uma comunidade moral ideal, no contexto de uma filosofia moral. Rousseau está pensando em uma comunidade política bem ordenada, no contexto de uma filosofia política. Em comum, a importância e a centralidade de uma ideia de liberdade como autonomia. Talvez esse elemento comum seja uma forma de pensar complementarmente a filosofia moral, política e do direito de ambos.

²³ Uma das críticas mais interessantes é a de Marx quando critica o caráter liberal do contratualismo – para tal, ver *A ideologia alemã*. Como o contratualismo acredita em uma base da natureza humana da qual derivam os direitos (naturais) humanos, essa relação com o liberalismo político não é surpresa. Não por acaso, John Locke, o creditado como pai do Liberalismo foi, também, um contratualista;

²⁴ Ver *Rousseau e outros cinco inimigos da liberdade*;

²⁵ Importante frisar que a filosofia kantiana não é apenas uma repaginação da filosofia de Rousseau. Ela possui originalidade e funcionamento único.

V. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BECKENKAMP, Joãozinho. *Algo sobre a influência de Rousseau na formação da filosofia moral kantiana*. **Revista Ética e Filosofia Política**, jul. 2018
- BOBBIO, Norberto; BOVERO, Michelangelo. *Sociedade e Estado na Filosofia Política moderna*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986
- CASSIRER, Ernest. *A filosofia do Iluminismo*. Campinas: Editora UNICAMP, 1992
- _____. *A questão Jean-Jaques Rousseau*. São Paulo: Editora Unesp, 1999
- _____. *Rousseau, Kant, Goethe: two essays*. New Jersey: Princeton University Press, 1970
- COHEN, Joshua. *Rousseau: A free community of equals*. N. York: Oxford UP, 2010
- CONSTANT, Benjamin. *Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos*. Ufmg.br. Disponível em: https://www.fafich.ufmg.br/~luarnaut/Constant_liberdade.pdf
- PAGOTTO-EUZEPIO, Marcos Sidnei. *Considerações acerca da Fundamentação da Metafísica dos Costumes de I. Kant – Liberdade, Dever e Moralidade*. **Notandum**, 2007
- FAÇANHA, Luciano da Silva. *Kant e Goethe, leitores de Rousseau*. **Revista Modernos & Contemporâneos**, jan/jun. 2020
- FARR, James; WILLIAMS, David Lay. *The general Will – the evolution of a concept*. N. York: Cambridge, UP, 2015
- FODERSRIO, Vinicius Elias. *A teoria da justiça em John Rawls e o Imperativo Categórico kantiano*. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade Estadual de Londrina. Londrina, 2013
- HERRERO, F. Javier. *A ética de Kant*. **Síntese – Ver. De Filosofia**, 2001
- JÚNIOR, José de Resende. *Direito natural e Reino dos Fins no pensamento de Kant*. **Revista Lampejo**, 2018
- KANT, Immanuel. *Crítica da razão pura*. 3ª edição. São Paulo: Nova Cultural, 1987
- _____. *Crítica da razão prática*. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2016

- _____. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Lisboa: Edições 70, 2007
- _____. *Metafísica dos costumes*. 3ª edição. Trad.: Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2017
- KLAUDAT, André. *O elemento social no ideal do Reino dos Fins*. **Dissertatio**, 2014
- KLEIN, Joel Thiago. *A questão da natureza humana: Kant leitor de Rousseau*. **Tans/Form/Ação**, 2019
- MARQUES, José Oscar de Almeida. *Forçar-nos a ser livres? O paradoxo da liberdade no Contrato Social de Jean-Jacques Rousseau*. **Cadernos de Ética e Filosofia Política**, 16 de janeiro de 2010: 99-114
- MARCONDES, Danilo. *Iniciação à história da filosofia: dos pré-socráticos a Wittgenstein*. Rio de Janeiro: Zahar, 2007
- MILL, John Stuart. *Sobre a Liberdade*. Rio de Janeiro: NOVA FRONTEIRA PARTICIPAÇÕES S.A, 2011
- MOSCATELI, Renato. *A liberdade como conceito metafísico e jurídico em Rousseau*. **Princípios**, 10 de jul/dez de 2008: 59-79
- _____. *Rousseau frente ao legado de Montesquieu*. Campinas: UNICAMP, 2009
- OLIVEIRA, Clara Maria C. Brum de. *Filosofia do direito: para uma reformulação discursiva do imperativo categórico e do conceito de Esclarecimento em Kant*. **Revista interdisciplinar de Direito**, 2013
- PECORARI, Francesco. *O conceito de liberdade em Kant*. **Revista Ética e Filosofia Política**, abril de 2010
- RAWLS, John. *Lectures on the History of Political Philosophy*. Harvard, Mass.: Belknap Press, 2008
- REALE, Miguel. *Contratualismo – posição de Rousseau e Kant*. São Paulo, novembro de 1942
- REIS, Claudio Araújo. *Igualitarismo e liberdade como não dominação*. **doispontos**:10

de agosto de 2019: 2-13

_____. *Vontade Geral e decisão coletiva em Rousseau*. **Trans/Form/Ação**,

10 de dezembro de 2010: 11-34

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Cartas escritas da montanha*. São Paulo: Edusp, 2006

—. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. São Paulo: Nova Cultura, 1997

—. *Do contrato Social*. São Paulo: Nova Cultural, 1997

SANTOS, Leonardo Rennó Ribeiro. *Kant e Rousseau: Na encruzilhada da antropologia filosófica de Cassirer*. **Kant e-Prints**, maio-ago. 2021

SATO, Eiiti (coord). *Rousseau e as relações internacionais*. São Paulo: Editora UnB, 2003

SOUSA, Hugo Estevam Moraes de. *A influência de Hobbes e Rousseau no contratualismo de Kant*. **Ítaca**, 2014

SREENIVASAN, Gopal. *What is the General Will?*. **Philosophical Review**, 10 de outubro de 2000: 545-581

VEIGA, Ádamo Bouças da. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. **O COSMOPOLITICO**, jul/out 2013

VÉRAS, Robson Pedro. *A liberdade como transição entre os Estados: de Rousseau a Kant*. **Poliética**, 2016

WEBER, Thadeu. *Autonomia e dignidade da pessoa humana em Kant*. **Revista Direitos Fundamentais e Justiça**, out/dez. 2009